



DECRETO Nº 7.109 /14 DE 10/09/2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

NELSON CRUZ, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Campos Novos,

DECRETA:

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispendo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "*princípio da proteção integral à criança e ao adolescente*", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas



Celeiro Catarinense

a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a *verdadeira solução* para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente *interdisciplinar*, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma *intersetorial*;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve *também* ficar a cargo de *outros setores da administração* (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "*comissão intersetorial*" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma *construção coletiva*, e exige uma a definição de uma "*comissão intersetorial*" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA

Art. 1º. Nomear a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

a) Eliamar Antunes Mayer

b) Jussara Santin



Celeiro Catarinense

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- a) Gilson Cesar Lopes
- b) Sibeli Wrubel

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

- a) Ana Cristina Pedroso
- b) Melissa Gomes

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Maria Eliane Moraes
- b) Magdolna de Lima

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Sinclair Pizzani Zotti
- b) Elenice Fornara

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- a) Sérgio José Silvestrin
- b) Gelson Ribeiro da Silva

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- a) Antônio Ricieiri Chiochetta Netto
- b) Márcio Jorge de Azevedo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

- a) Hayett Kanaan Milanez
- b) Diógenes Zoldan

SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Flavio Bittencourt
- b) Leonardo Farias

SINE

- a) Dilse Bortoli
- b) Luciane Gomes de Almeida

GERED (SDR)

- a) Cristiane Borré de Souza
- b) Neuza Felicidade Ap. de Jesus Almeida



DELEGACIA DE POLICIA

- a) Livia Marques da Motta
- b) Barbara Redante

POLICIA MILITAR

- a) Cabo Joumar Vieira
- b) Soldado Lucas Alexandre Ferreira

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CONSELHO TUTELAR

- a) Jaiane Rayzel
- b) Karen Cristina Lazarotto

CMDCA

- a) Pandora Valente
- b) Marcia Kaiper

COMAD

- a) Gilberto Scussiatto
- b) Neusa Teresinha Martignago

CONSELHO DA COMUNIDADE

- a) Thiago Assis Almeida da Costa
- b) Mayck Fagundes

OAB

- a) Rosana Zen Zortéa
- b) Vanessa Bettiato

APAE

- a) Leonide Louvato Teixeira
- b) Zilma Pereira Menegazzo

ACADAV

- a) Roseli Rossi
- b) Sara Dias

AMA

- a) Givani dos Santos
- b) Elizandra França



Celeiro Catarinense

ACIRCAN

- a) Valmir de Ross
- b) Ademir Beber

ASSOCIAÇÃO DOS ALCOÓLICOS ANÔNIMOS – AAA

- a) Diomar Canuto
- b) Luciane Terezinha Baldissarelli

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES-APP – ESCOLA DEP. WALDEMAR RUPP

- a) Suzane Aparecida da Silva de Lima
- b) Nathalia Deodato Cardoso

ORDEM DEMOLAY

- a) Bruno Rech
- b) Robson Joubert dos Santos

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

- a) Gesiel Ribeiro
- b) Adilson Barbosa dos Santos

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

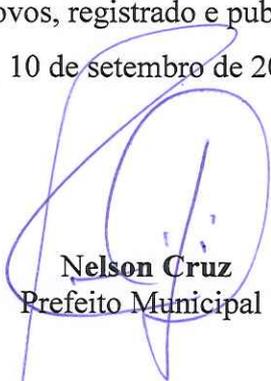
Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e entregue ao CMDCA até o mês de novembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Município de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,

10 de setembro de 2014.


Nelson Cruz
Prefeito Municipal